



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 293/GP, DE 23 DE ABRIL DE 2013 (*)

Regulamenta a gestão do conteúdo do Portal do Tribunal Superior do Trabalho, institui o seu Comitê Gestor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o Portal do Tribunal Superior do Trabalho e a necessidade institucional de aprimorar a comunicação com os públicos interno e externo do Tribunal;

considerando a necessidade de descentralizar e disciplinar a gestão do conteúdo do Portal do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o estabelecimento de responsabilidades pela manutenção e atualização das páginas da internet e intranet;

RESOLVE:

DO PORTAL INTERNET E INTRANET

Art. 1º O Portal é um instrumento de divulgação de informações nos ambientes de internet e intranet do Tribunal Superior do Trabalho - TST, em consonância com as disposições deste Ato.

§ 1º O Portal estrutura-se em páginas de informações relativas a produtos e serviços disponibilizados pelo TST, tendo como diretriz principal o atendimento dos interesses e necessidades dos usuários da internet e da intranet, bem como da sociedade, inclusive por meio dos órgãos controladores e fiscalizadores. ([Redação dada pelo Ato GP nº 415/2020](#))

§ 2º A página “Transparência e prestação de contas”, que contará com chamada na página inicial do Portal do TST, reunirá, além de outros, informações e documentos relativos à prestação de contas, em face do Tribunal de Contas da União – TCU, a teor do [Ato TST.GP nº 324, de 13 de agosto de 2020](#), no item de menu “Prestação de Contas – TCU”. ([Incluído pelo Ato GP nº 415/2020](#))

DA GESTÃO DO PORTAL DO TST

Art. 2º Para os fins deste Ato entende-se por:

- I – Conteúdo: arquivos ou textos inseridos no Portal;
- II - Unidade Gestora: unidade do Tribunal responsável por produzir, revisar, aprovar e divulgar os conteúdos sob sua responsabilidade no Portal;
- III - Autor: servidor da unidade gestora responsável pela produção de conteúdos;
- IV – Editor: servidor da unidade gestora responsável por revisar, aprovar e, mediante autorização do Gestor de Conteúdo, divulgar no Portal;
- V – Gestor de Conteúdo: magistrado ou servidor responsável pela supervisão, no âmbito da Unidade Gestora, dos conteúdos e das atividades relativas ao Portal.

Art. 3º A gestão do Portal é realizada de forma descentralizada pelas Unidades Gestoras, responsáveis, respectivamente, pelas áreas de conteúdo da internet e da intranet indicadas no Anexo I e no Anexo II deste Ato. ([Redação dada pelo Ato GP nº 415/ 2020](#))

§ 1º As Unidades Gestoras farão constar sua denominação e seus contatos na parte inferior das áreas de conteúdo sob sua responsabilidade. ([Redação dada pelo Ato GP nº 415/ 2020](#))

§ 2º Compete às Unidades Gestoras verificar a validade e promover as atualizações necessárias dos conteúdos sob sua responsabilidade, nos meses de janeiro, com análise anual, no que for cabível, bem como nos meses de abril, julho e outubro, atinente a cada trimestre, até o último dia útil do mês. ([Redação dada pelo Ato GP nº 415/ 2020](#))

§ 3º No que se refere à prestação de contas, compete às Unidades Gestoras produzir, revisar, aprovar e divulgar, na página “Transparência e prestação de contas” do TST, na internet, no item de menu “Prestação de Contas – TCU”, as informações e os documentos sob sua responsabilidade, na forma e nos prazos previstos no [Ato TST.GP nº 324/2020](#). ([Redação dada pelo Ato GP nº 415/ 2020](#))

~~§ 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIN – encaminhará à Secretaria-Geral da Presidência e às Unidades Gestoras, até o final da segunda semana dos meses de fevereiro, maio, setembro e novembro de cada ano, relatório das páginas de conteúdo não atualizadas. ([Revogado pelo Ato GP nº 20/2022](#))~~

Art. 4º Cada Unidade Gestora deverá indicar à Presidência do TST, no prazo de 5 dias, a contar da publicação deste Ato:

- I - dois servidores, no mínimo, para atuarem como autores de conteúdo;
- II - um servidor para atuar como editor de conteúdo, bem como o seu substituto; e
- III – um servidor para atuar como Gestor de Conteúdo, bem como o seu substituto.

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIN será responsável pela disponibilização, manutenção e evolução da ferramenta tecnológica do Portal na internet e intranet, bem como pela segurança da informação. ([Redação dada pelo Ato GP nº 415/2020](#))

Art. 6º Os padrões, regras e procedimentos para o gerenciamento de conteúdos estão definidos no Manual do Portal do TST, disponibilizado permanentemente na intranet, página “informática”.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIN a atualização do Manual do Portal do TST. ([Redação dada pelo Ato GP nº 415/2020](#))

Art. 7º Os usuários da internet e da intranet poderão encaminhar manifestações de elogios, dúvidas, sugestões e reclamações referentes ao Portal do TST por meio de formulário eletrônico acessível pelo “Fale com o TST”.

DO COMITÊ GESTOR DO PORTAL

Art. 8º É instituído o Comitê Gestor do Portal do TST (CGPORT), com o objetivo de gerenciar as informações e estrutura dos serviços nos ambientes de internet e intranet, assim como o seu padrão visual e forma de apresentação.

Art. 9º O Comitê Gestor terá a seguinte composição: ([redação dada pelo Ato GP nº 227/2014](#))

- I – o Secretário-Geral da Presidência, que o coordenará;
- II – o Secretário de Comunicação Social;
- III – o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- IV – o Secretário de Comunicação Social;
- V – o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação; ([Redação dada pelo ATO GP. N° 415/2020](#))
- VI – o Secretário de Gestão de Pessoas;
- VII – o Secretário de Administração;
- VIII – o Coordenador da Coordenadoria de Documentação – CDOC.

Art. 10. São atribuições do CGPORT:

- I – garantir a adequação do Portal do TST aos requisitos legais e às necessidades do TST;
- II – definir as ações de aperfeiçoamento do Portal do TST;
- III – elaborar propostas que contemplem especificação, aquisição, implantação, manutenção, suporte e treinamento relativos ao aperfeiçoamento do Portal do TST;
- IV – colaborar com a equipe técnica de Tecnologia da Informação na definição das premissas e estratégias a serem utilizadas no desenvolvimento, homologação, implantação, manutenção e demais ações necessárias à operação do Portal do TST;
- V – indicar usuários para compor as ações de análise de negócio e levantamento de requisitos;
- VI – receber, discutir e gerar demandas que envolvam a integração do Portal do TST com outros sistemas, internos ou externos, atribuindo-lhes prioridade de atendimento;
- VII – propor regulamentação relativa do Portal do TST e às suas comunicações com outros sistemas;
- VIII - estabelecer prioridades para a execução dos aperfeiçoamentos aprovados do Portal do TST.

Art. 11º Para desenvolvimento das suas atividades o Comitê Gestor poderá

solicitar informações e apoio das Unidades deste Tribunal, em especial da Secretaria de Comunicação Social - SECOM, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIN e das Gestoras de Conteúdo, observadas as respectivas áreas de atuação. ([Redação dada pelo Ato GP nº 415/2020](#))

Parágrafo único. Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão poderá opinar sobre os assuntos atinentes às suas atribuições institucionais, notadamente sobre a compatibilização da estrutura e conteúdo do Portal com as necessidades das pessoas com deficiência. ([Redação dada pelo Ato GP nº 415/2020](#))

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Portal do TST.

Art. 13. O Comitê Gestor do Portal do TST se reunirá por convocação do Coordenador. ([redação dada pelo Ato GP nº 227/2014](#))

Art. 14. Ficam revogados os [Ato GP Nº 759/2011](#) e [TST.GP Nº 544/2012](#).

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado em virtude do disposto no art. 2º do [ATO GP Nº 20, de 28 de janeiro de 2022](#).

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.